



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 213 /17 – CCJ

Institui o Programa Municipal de Orientação sobre a Síndrome de Down e inclui a efeméride Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Down no Anexo da Lei n° 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, de 21 a 28 de março.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Paulo Brum.

O Projeto visa instituir o Programa Municipal de Orientação sobre a Síndrome de Down e inclui a efeméride Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Down no Anexo da Lei n° 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.

Conforme Parecer Prévio emitido pelo Procurador desta Casa, fl. 06, inexistente óbice para tramitação do presente Projeto, estando a matéria objeto da proposição inserida no âmbito da competência municipal.

É o relatório, sucinto.

A matéria objeto de presente Projeto de Lei guarda amparo na Carta Maior em seu art. 30, inc. I, que trata da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Inobstante o disposto na Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 9º, incs. II e III, confere ao município competência para



PARECER Nº 215 /17 – CCJ

prover tudo que esteja relacionado ao interesse local e estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, a saber:

Art. 9º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

II - prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;

III - estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local;

O Projeto de Lei obedece aos requisitos contidos na Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010.

A Lei Orgânica do Município estabelece, em seu art. 157, a saúde como um direito de todos sendo um dever do Poder Público proporcionar as condições para que os munícipes tenham condições de informação através da promoção indispensável à promoção e proteção, a saber:

Art. 157 - A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, cabendo ao Município, com a cooperação da União e do Estado, prover as condições indispensáveis a sua promoção, proteção e recuperação.

Inobstante o disposto acima, ainda temos o art. 161, incs. II e XVII, que estipula como dever do Poder Público prestar serviços na área da saúde e estimular a conscientização das pessoas como meio de prevenção e esclarecimentos, a saber:

Art. 161 - São competências do Município, no âmbito de sua esfera de ação, exercidas com a cooperação da União e do Estado, por meio de órgão próprio:

II - prestação de serviços de atendimento à saúde da população;

XVII - estímulo à formação da consciência pública voltada à preservação da saúde e do meio ambiente.

Portanto, da análise do presente projeto verificamos estar em obediência aos preceitos legais supra referidos.



PARECER Nº ²¹³ /17 – CCJ

Pelo todo exposto, e com base no art. 52, §2º, inc. I, al. “a” “1”, opinamos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 7 de agosto de 2017.

Thiago Duarte

Vereador Dr. Thiago,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 8-8-17

Mendes Ribeiro

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Luciano Marcantonio

Vereador Luciano Marcantonio

Cláudio Janta

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Márcio Bins Ely

Vereador Márcio Bins Ely

Adeli Sell

Vereador Adeli Sell

Vereador Rodrigo Maroni